



Prefeitura Municipal de Machados

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI MUNICIPAL Nº 0658/2010

Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante de documento anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º - O Plano Municipal de Educação foi elaborado com a participação da sociedade civil, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, subsidiado pelo Conselho Municipal de Educação, em conformidade com o Plano Nacional de Educação Lei Federal 10.172/01 e o Plano Estadual de Educação Lei Estadual nº 12.252/02.

Art. 3º - O Plano Municipal de Educação reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando consonância com o que preconiza a Constituição da República Federativa do Brasil e a Constituição do Estado de Pernambuco, como também a Lei Orgânica do Município de Machados.

Art. 4º - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas, na forma do documento anexo.

Art. 5º - O Município através da Secretaria de Educação Municipal, juntamente com a sociedade civil, realizarão as avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Municipal de Educação e a sociedade civil organizada acompanharão a execução do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo – A primeira avaliação realizar-se-á no 2º (segundo) ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara Municipal de Vereadores aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

Art. 6º - O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Rua Manoel João, 23 – Centro – Machados – PE / Fone/Fax: (81) 3649-1156
CEP: 55740-000 - CNPJ: 11.097.375/0001-38



Prefeitura Municipal de Machados ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 7º - Os Poderes do Município empenhar-se-ão na progressiva realização dos objetivos e metas, atuando junto à sociedade para que o Plano Municipal de Educação seja amplamente divulgado, conhecido e acompanhado na sua implementação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem em 01 de janeiro de 2010.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Machados, em 13 de janeiro de 2010.


Manuel Plácido da Silva Filho
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 019/2009 que institui o Plano Municipal de Educação do Município de Machados.

O Referido Plano foi elaborado em razão de determinação constante de Lei Federal n.º 10.172, de 09 de janeiro de 2001, que aprovou o Plano Nacional de Educação e que em seu art. 2.º assim dispõe:

“Art. 2.º - A partir da vigência desta Lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Educação, elaborar planos decenais correspondentes”.

Assim, o atual projeto de lei que submetemos à consideração de Vossa Excelência e de seus nobres pares, contém o Plano Municipal de Educação, elaborado a partir do Plano Nacional e com duração de 10 anos.

O presente Plano Municipal de Educação é um instrumento fundamental para que o município defina com clareza sua responsabilidade e sua atuação na área educacional.

Elaborado com a participação da sociedade, especialmente, dos segmentos envolvidos com a área da educação, partindo da realidade local, com base em indicadores estatísticos e demais informações, o Plano possibilitou a identificação dos problemas mais agudos, bem como o estabelecimento de metas para a solução.

Em conformidade com o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal objetiva erradicar o analfabetismo, manter a universalização do ensino fundamental, elevar o nível de escolaridade da população, melhorar a qualidade do ensino e garantir a gestão democrática do ensino público, pela participação dos profissionais da educação na elaboração da proposta pedagógica e participação da sociedade nos conselhos escolares.

O Plano Municipal de Educação não é, portanto, um plano de governo ou de partido político. É um plano de “Estado”, isto é, um plano da sociedade de Machados com duração de 10 anos, envolvendo os setores público e privado, na busca dos objetivos e metas estabelecidas.



Prefeitura Municipal de Machados ESTADO DE PERNAMBUCO

Sua redação foi feita por níveis e modalidades de ensino, sendo que de cada um deles foi elaborado o diagnóstico, ou seja, a descrição da situação concreta, real e atual; as diretrizes, que são os norteadores da ação e os objetivos e metas, com determinação dos prazos e dos responsáveis pelo cumprimento.

Pela relevância da matéria e por estarmos convictos de que o Plano Municipal de Educação será um passo importante em direção da melhoria e qualidade do ensino em nosso município, solicitamos dos senhores vereadores a já peculiar atenção e dedicação em sua análise.

Aproveito esta oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração a Vossa Excelência e aos dignos pares.

Gabinete do Prefeito Municipal de Machados, em 13 de janeiro de 2010.


Manuel Plácido da Silva Filho
Prefeito Municipal